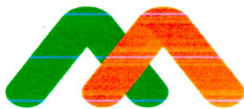


ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

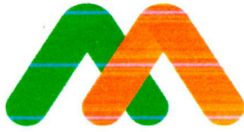
O **MUNICÍPIO DE MANSIDÃO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.529/0001-42, com sede administrativa na Rua Capitão Manoel Remígio, Número 80 – Centro - Mansidão – BA, CEP: 47160-000, representado pelo Prefeito Municipal, vem, no uso do regular **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA** por meio desta, com fulcro no Art. 199 e seguintes da Lei Municipal nº. 12/2009, **NOTIFICAR** os(as) ocupantes dos lotes localizados atrás do Estádio Municipal, entre o Bairro de Barreirinha e o Bairro São Gonçalo, centro, Mansidão - BA, que não foram localizados pessoalmente, do seguinte:

CONSIDERANDO que após assumir a Municipalidade de Mansidão-BA, a atual gestão tomou conhecimento que Vossas Senhorias vêm ocupando precariamente o imóvel supracitado, inclusive loteando sem que o NOTIFICANTE, real proprietário do mesmo, tivesse adotado qualquer providência legal para proteger o patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que nos moldes do Art. 17, da Lei 8666/93, a doação de bens públicos imóveis somente é possível mediante o atendimento de certas formalidades, a exemplo de interesse público devidamente justificado e autorização legislativa;

CONSIDERANDO que não foram localizados no acervo municipal documentos que comprovem eventual cessão ou doação dessa área pelo município a Vossas Senhorias;

ATOS OFICIAIS



CONSIDERANDO que os bens públicos, em regra, são inalienáveis, ou seja, não podem ser alienados a particulares e imprescritíveis, ou seja, não se sujeitam a usucapião;

CONSIDERANDO que o Art. 1228, do Código Civil estabelece que o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que a injustamente a possua ou detenha;

CONSIDERANDO que o gestor público ao ser provocado tem obrigação legal de proceder à imediata apuração dos fatos sob pena de responsabilização por omissão;

RESOLVE:

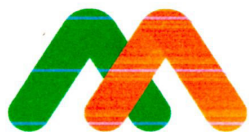
1. **NOTIFICÁ-LOS (AS)** a proceder a desocupação do mesmo no prazo máximo e **IMPRORROGÁVEL** de 10 (dez) dias, e realizar a retirada completa de todos os pertences de V.Sa. existentes sobre a referida área, sob pena desses serem retirados/demolidos pelos órgãos competentes e, se necessário, com apoio policial pertinente ao caso, contados da publicação desta Notificação no Diário Oficial do Município.
2. Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, serão tomadas medidas próprias visando a retomada coercitiva do imóvel, a reintegração de posse ou outra medida judicial competente, nos termos da legislação pertinente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Mansidão - BA, 08 de janeiro de 2021.



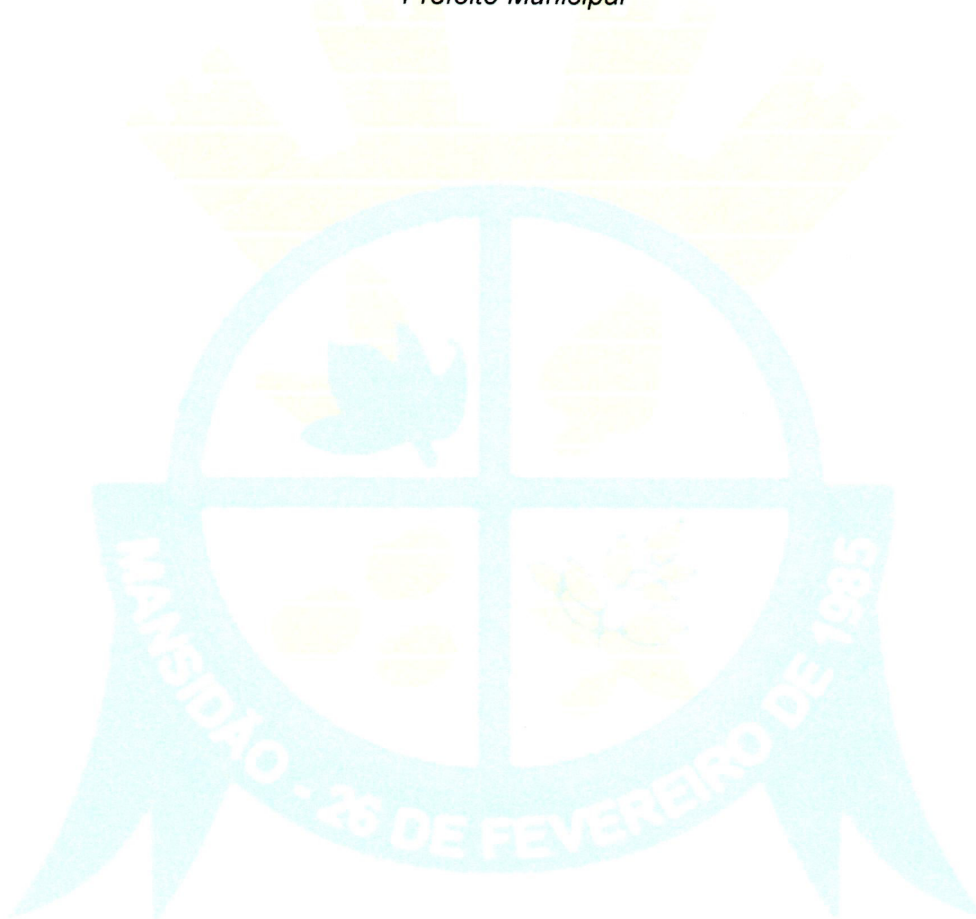
ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ATOS OFICIAIS
